



LEI N.º 315/2007, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.

**EMENTA:** Institui Programa "Casa de Apoio" destinado ao atendimento de pessoas carentes do Município na Capital do Estado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1.º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Pedra Branca, o Programa Casa de Apoio, destinado ao atendimento as pessoas carentes do Município que necessitarem de atendimento na Capital do Estado.

§1º O programa Casa de Apoio será gerido e as despesas serão inicialmente de responsabilidade do órgão encarregado da assistência social do Município.

§2º No entanto, se a despesa com a casa de apoio for de interesse das secretarias de Educação e Saúde, os custos correrão por conta de dotações próprias dos referidos órgãos, desde que os critérios para enquadramento dos percentuais mínimos fixados pela Constituição Federal dessas despesas sejam atendidos.

§3º Se a despesa mesmo sendo da educação ou saúde não for admitida para enquadramento dos percentuais da educação e saúde a responsabilidade pela despesa será do órgão encarregado da assistência social do Município.

**Art. 2.º** - Através do programa ora criado, o município, dentro de suas limitações financeiras, protegerá as famílias carentes que necessitam de tratamento na Capital do Estado, assistirá a maternidade, a infância, idosos, deficientes, colaborando com as pessoas carentes.

**Art. 3.º** - Nos limites das dotações orçamentárias próprias, e dentro das condições financeiras do Município, inclusive do Fundo Municipal de Assistência Social, após a verificação das condições de carências dos beneficiários, o Município poderá arcar com as seguintes despesas:

I - doação de medicamentos, observados as prescrições médicas;

II - doações de materiais e serviços para deslocamentos das pessoas reconhecidamente carentes na Capital do Estado;

III - assistência médica, psicológica, fonoaudióloga e hospitalar;



IV - transporte de pessoas carentes, com veículos próprios ou alugados, podendo inclusive fornecer passagens e combustível para transporte dos carentes;

V - fornecimento de alimentação e aquisição de alimentos aos carentes;

VI - aquisição e doação de vestuários, calçados, cobertores, etc., para pessoas carentes;

VII - despesas com a manutenção da casa de apoio para tratamento de pessoas carentes na Capital do Estado, inclusive contratação de pessoal temporário necessário ao atendimento e manutenção da Casa de Apoio; e

VIII - outras despesas não previstas que tenham caráter assistencial.

**Art. 4.º** - O Poder Executivo poderá regulamentar as condições para funcionamento deste programa, respeitado os limites desta Lei e da legislação pertinente.

**Art. 5.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro reais), destinado a atender as dotações orçamentárias com a criação do programa Casa de Apoio, com efeitos a partir de 1.º de agosto, conforme discriminado abaixo:

Órgão: XX – Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0028 – Assistência Social Geral

Atividade: x.xxx – Manut. do programa Casa de Apoio

Elemento de Despesa:

3.1.90.04.– Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.000,00

3.1.90.11– Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 21.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 5.000,00

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil R\$ 1.000,00

31.90.14 – Diárias Civil R\$ 2.000,00

3.3.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 3.000,00

33.90.30 – Material de Consumo R\$ 15.000,00

33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 5.000,00

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – P.Física R\$ 4.000,00

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 5.000,00

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Parágrafo único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a inclusão deste programa no PPA e na LDO, caso necessário.

**Art. 6.º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes do excesso de arrecadação no exercício.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**



**Art. 7.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, se assim for recomendado, a terceirizar as atividades do programa "Casa de Apoio" se for conveniente para a administração, bem como formular parcerias com as entidades do terceiro setor.

**Art. 8.º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a Lei n.º 214 de 24 de Janeiro de 2005, com seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de Agosto de 2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 17 de Setembro de 2007.

**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 1709008/07

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal N.º 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, N.º 10 – Centro, A lei N.º 316/2007, de 17 de Setembro de 2007.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 17 de Setembro de 2007.

**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
*Prefeito Municipal*



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 1709007/07

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal N.º 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, N.º 10 – Centro, A lei N.º 315/2007, de 17 de Setembro de 2007.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 17 de Setembro de 2007.

**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
*Prefeito Municipal*